

Transcrições de documentos

Defesa apresentada por Pedro da Silva Pedroso, indiciado na devassa da rebelião de Pernambuco, 1817

Luciene Lages Silva*

Apresentamos uma transcrição semidiplomática do manuscrito referente à defesa do Coronel Pedro da Silva Pedroso, um dos muitos indiciados na devassa instaurada em consequência da chamada Revolução Pernambucana de 1817. As dimensões da importância desse movimento na história nacional continuam sendo objeto de interesse e não se esgotam as possibilidades de novas interpretações sobre aquele momento específico de nossa história e seus reflexos na construção de uma identidade nacional que tinha em Pernambuco seu núcleo central, mas que também agregou grupos significativos nas capitanias vizinhas, como Paraíba, Alagoas, Rio Grande do Norte e Ceará. Tal irradiação é detectável pela documentação disponível produzida por essa devassa, seja por meio de listas de prisioneiros das várias capitanias, seja por meio de registros de punições como desterros, enforcamentos, esquartejamentos ou fuzilamentos.

A documentação disponível sobre essa devassa é variada: manifestos, relatórios, notícias, cartas, descrições, decretos, proclamações, defesas de réus, depoimentos de testemunhas, entre outros. E parte significativa desse material ainda necessita de apuro, transcrições e análises para se ter uma ideia do que vai além do quadro geral das repercussões de um movimento que, para certos historiadores, colocou a América Portuguesa no caminho da independência, como pensou José Honório Rodrigues:

A história propriamente nacional encontra no movimento de 1817 um marco de extraordinária significação, pelo revigoramento do espírito nacional e pela iniciativa prática que lhe coube na preparação da Independência. A Revolução de 1817 não foi um movimento local,

* Graduada em Língua e Literatura Portuguesa (1996) e Língua e Literatura Grega pela Universidade Federal de Minas Gerais (1998), concluiu o Mestrado em Teoria da Literatura (2002) e Doutorado em Literatura Comparada pela Universidade Federal de Minas Gerais (2008). De 2007 a 2013 foi professora do curso de Letras Clássicas da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a partir de setembro de 2013 tornou-se Professora do curso de Letras da UFS, campus Itabaiana. Atuou no Programa de Pós-graduação em Literatura e Cultura/UFBA (2010-2015), e está vinculada ao Programa de Pós-Graduação em História da UFS, PRO-HIS, desde 2015.

mas nacional, que só não vingou porque foi temporânea, porque faltou ao povo, ou melhor, à minoria de todas as partes do Brasil, educação para compreendê-la e defendê-la conscientemente, como já assinalou Oliveira Lima (RODRIGUES, 1953, p.1).

Para o historiador, o momento era influenciado por princípios da Revolução Francesa (1789) ou da Americana (1776), base de roteiro para os movimentos libertários da América Espanhola. Na visão de Rodrigues, a Revolução estimulou um sentimento republicano em Pernambuco e nas demais capitanias envolvidas. Um sentimento crescente a cada ano que por meio da sua irradiação pedia o fim do regime absolutista, e que possibilitou a organização de um governo livre e autônomo em Recife, mesmo que por apenas 2 meses e meio.

Diante desse contexto, voltamos o olhar para o coronel Pedro da Silva Pedroso, um personagem curioso e paradoxal da história pernambucana e brasileira. Pedroso fez parte do movimento de 1817, foi preso, condenado a desterro e perdoado; participou ativamente de outros movimentos em 1823, e tomou o poder em Recife durante 7 dias, de 21 a 28 de fevereiro de 1823, comandando a chamada *Pedrosada*, motim que levou Pedroso novamente à prisão. Já em 1824, é perdoado por D. Pedro I e recebe de volta o comando das tropas para ajudar a abafar a *Confederação do Equador*. O pardo de Recife, como o próprio se intitulava e assim era conhecido, participou ativamente desses movimentos em diferentes papéis, em certos momentos parece um revolucionário, em outros, defensor dos interesses da Coroa Portuguesa. Há alusões aqui e ali em textos historiográficos sobre Pedroso mas, em geral, não se encontra mais que um parágrafo dedicado a ele e, em sua maioria, esses textos parecem esboçar apenas a sombra do homem que supostamente tentou uma revolução racial. À guisa de exemplo, observe-se esse trecho de “Sobrados e Mucambos”:

Pardo por natureza, o Pedroso que pela condição prestigiosa de “comandante das armas”, desejoso de napoleonicamente empolgar todo o poder – e não apenas o militar – tornou-se o líder da rebelião de pardos e pretos na cidade do Recife em 1823, não necessitou de declarar-se “descendente de africanos” para merecer a confiança daquela parte considerável e trepidante da população. Sua condição de pardo claro, com prestígio militar, permitia-lhe pender para qualquer dos extremos: para a “classe branca” e dominadora e para a “classe parda e preta” que dominada, estava então sôfrega para se impor pelo número como o Brasil independente (FREYRE, 2002, p.1249).

Não é nossa intenção nos aprofundarmos aqui sobre a biografia desse personagem, mas é importante ressaltar a necessidade de novos estudos e

interpretações sobre o papel desempenhado por Pedroso em vários momentos, como, por exemplo, militar e agenciador brilhante de soldados e milicianos dispostos a segui-lo em prol de uma causa, seja absolutista, imperialista ou revolucionária.

Feitas essas considerações, apresentamos um documento que pode estimular outras pesquisas sobre Pedroso e sobre as acusações que enfrentou a partir de sua prisão em junho de 1817 em Recife, sendo encaminhado após 2 meses junto com outros prisioneiros ao presídio da Bahia, onde permaneceu por 4 anos encarcerado. Não lhe foi concedida a anistia promulgada pelas Cortes aos comprometidos na revolução de 1817, acabou condenado a degredo na Ásia. Porém embarcou na *fragata Príncipe D. Pedro* rumo a Portugal e por lá foi encarcerado nas prisões do Castelo em Lisboa. Após novas apelações às Cortes Constituintes, em sessão datada de 12 de junho de 1823, é perdoado e mandado de volta a Pernambuco (COSTA, 1882, p.761).

O manuscrito sob custódia da Biblioteca Nacional apresenta as seguintes notas gerais em seu registro: “Original manuscrito. O indiciado corresponde ao nº 107 da relação de prisioneiros da Bahia, em 1, 4, 2. Alegações nº 75. A ordenação dos documentos obedece a ordem de aparição dos nomes no verbete do C. E. H. B.” Contém as nomenclaturas [S.l.: s.n.], alerta para ‘sem local e sem editor’. A defesa é assinada pelo escrivão Manoel Gonçalves da Rocha e pelo Procurador Antônio Luiz de Brito Aragão Vasconcelos, responsável por outras defesas de presos relacionadas à mesma rebelião.

O documento é uma peça jurídica que nos permite observar os usos da língua e a exposição de argumentos típicos desse gênero de discurso, como o uso de expressões e citações latinas, alusões a autores ou divindades greco-latinas, perguntas retóricas, além do uso reiterado de metáforas, características também recorrentes nos textos de cronistas e literatos dos séculos XVIII e XIX, por exemplo. Na defesa de Pedroso, destacam-se muitas alusões a leis do direito romano com vários trechos citados em latim, além de citações de filósofos como Sêneca e Montesquieu, e comparações com figuras mitológicas como Ganimedes.

A acusação a que responde a defesa de Pedroso não foi insignificante, aliás o denuncia como líder de um dos primeiros motins iniciados na capitania pernambucana, conforme as palavras de seu defensor:

Este infeliz, embaraçado no motim de 6 de Março de 1817 tem sido alvo geral à que a malevolencia assestou todos os seus tiros. Não lhes bastando a qualidade de Cabeça

de revolta, que lhe attribuem, infamão-o ainda de perpetrador de mortes dos seus Superiores, e de outros; premeditadôr de revolução, e insultadôr do Real Decoro, blasfemando contra a Sagrada Pessoa de *Vossa Majestade*.

Uma das principais motivações para a seleção desse manuscrito é o fato de que, aparentemente, não há transcrição dessa peça. Pelo menos não na série intitulada *Revolução de 1817*, publicada em 8 volumes pela Biblioteca Nacional. A série foi organizada por José Honório Rodrigues e publicada nos anos de 1993 a 1995, e os volumes contemplam a transcrição de vários documentos sobre Pernambuco. Neles, é possível encontrar transcrições de defesas de vários envolvidos em rebeliões durante o período de 1817 a 1824, tais como Frei Caneca, Gervásio Pires Ferreira, Francisco Paes Barreto, Francisco Muniz Tavares, José Pereira Caldas. Lembramos ainda que essa documentação contempla tanto a capitania de Pernambuco, quanto as capitanias vizinhas que se envolveram no movimento iniciado em 1817.

Por fim, apresentamos abaixo uma transcrição conservadora da defesa de Pedroso, mantendo a ortografia, pontuação e linhas do documento sem alterações. Porém optou-se, sempre que possível, pelo desenvolvimento das abreviaturas, cujos desdobramentos virão marcados em itálico. Tal escolha almeja deixar a leitura mais confortável e evitar a interpretação equivocada de pronomes e nomes citados no documento. Também acrescentamos poucas notas explicativas referentes a dados históricos ou palavras da língua portuguesa pouco usuais atualmente. O documento possui 10 fólios frente e verso; a numeração se inicia em 1414 e termina em 1421 verso, porque segue a numeração do conjunto de defesas da mesma devassa na qual está inserida. Na transcrição, a numeração virá marcada entre parênteses na última linha de cada lado do fólio transcrito.

Referências

Manuscrito:

[DEFESA apresentada por Pedro da Silva Pedroso, indiciado na devassa da rebelião de Pernambuco, 1817.]. [S.l.: s.n.]. 10f.

Disponível em:

http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_08_13/cmc_ms618_08_13.pdf. Acesso em: 28 Jul. 2023.

Estudos:

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Diccionario Biographico de pernambucos celebres*. Recife: Typographia Universal, 1882.

FREYRE, Gilberto. Sobrados e Mucambos. In: *Intérpretes do Brasil*. Coordenação, seleção de livros e prefácio de Silviano Santiago. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002, vol. 2, 2ed.

RODRIGUES, José Honório. Explicação. In: *Documentos históricos, Revolução de 1817*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Divisão de Obras Raras e Publicações, v. 101, 1953.

Recebido em Julho de 2024
Aprovado em Outubro de 2024

[DEFESA apresentada por Pedro da Silva Pedroso, indiciado na devassa da rebelião de Pernambuco, 1817.]

Senhor

Nº 75¹

4112

Nº107

[Per.^a]

1

Nunca talvez coube á hum talento mesquinho
qual o meo, tão escabrosa tarefa. Se a pequenez das mi=
nhas luzes sobrava para assustar-me; se a falta de exerci=
cio de escrever para o publico tolhe sempre a presença de espi=
rito necessario, para tratar semelhantes materias; que será
quando a isto se ajunte o desfavor inherente á causa, e a pes=
soa, por quem se advoga? Tal hé a minha sorte, orando em

¹ Conforme apontamos anteriormente, o nº 75 e nº107 que aparecem no alto do primeiro fólio referem-se à duas numerações do mesmo documento. Quanto à abreviatura [Per.^a], parece tratar-se do sobrenome Pereira, conforme interpretação de José Honório Rodrigues, visto que essa rubrica aparece na primeira página de outras defesas do conjunto. O carimbo da Biblioteca Nacional se encontra no canto superior esquerdo de todos os fólhos.

favor do desgraçado Pedro da Silva Pedrozo.

Este infeliz, embaraçado no motim de 6 de Março de 1817 tem sido alvo geral à que a malevolencia assestou todos os seus tiros. Não lhes bastando a qualidade de Cabeça de revolta, que lhe attribuem, infamaõ-o ainda de perpetrador de mortes dos seus Superiores, e de outros; premeditador de revolução, e insultador do Real Decoro, blasfemando contra a Sagrada Pessoa de *Vossa Majestade*. Tantos horrores attribuidos á hum só homem, constituem-no monstro, e maquinalmente indispoem contra elle todos os seus semelhantes. O espirito humano, quando prevenido, recebe avidamente, e acredita ainda as mais exageradas, e frivolas imputações, quando são em desabono da pessoa, que de antemão se aborrece. E pelo contrario cerra teimosamente os ouvidos á quanto discorda da sua preconcebida opinião. A natural preguiça, que foge do preciso trabalho da indagação, e o desgosto de abandonnar o que outrora cremos sem maior exame, se ajúntaõ para conservar-nos na injustica antiga.

Com tantas desvantagens pareceria baldado o meo trabalho para aligeirar o pezo da responsabilidade do meo Constituinte, se o dever me não animásse, e se me não acoçoasse² a idéa, que não vou defender o Reo perante homens comuns, joguetes das paixões, escravos das opiniões vulgares (fl.4112) vulgares, e que nunca tivéraõ huma, que lhes fosse insinuada pela razão; más sim perante seres tão impassivos como a Lei, de que são orgãos, tão acima dos outros homens em luzes, quanto lhes sobrepujaõ em situação politica, não perante homens cegos pelo prejuizo do partido, e endurecidos

² acoçoar: provocar ou sentir coragem, ânimo, vontade; encorajar(-se), animar(-se).

pelo habito de fazer mal; mas sim perante Julgadores desprendidos da nebulosa atmospherica, que offusca a humanidade, e em quem resplandece a luz reflectida de *Vossa Majestade* perante homens em fim, que para des empenharem as Augustas funcções, que *Vossa Majestade* lhes commeteo, devem ser homens segundo o coração de *Vossa Majestade*, espelhos, que reflectão a Generosidade, a Bondade, e a Piedade de *Vossa Majestade*. Com táes auspícios vou encetar a minha ardua empresa.

Recebeo o Reo na manhã do dia 6 de Março de 1817 ordem do seu Brigadeiro Commandante para se acharem os Officiães no Quartel á huã hora da tarde, e achando-se, hé na Secretaria morto o dito Brigadeiro pelo Capitam Jozé de Barros Lima, e fugindo aturdidos com esta desgraça differentes Officiães, foi o Reo hum dos que taobem se escapáraõ gritando aos seos Camaradas, que estávaõ perdidos; bem que innocentes. O rumor da desordem, o natural sobresalto, e a cautela obriga á algũs soldados do Regimento, que se achavaõ no Quartel a armarem-se, e ajuntarem-se em chusma na retaguarda do Reo. Chega então o Tenente Coronel Alexandre Thomás, que com palavras atacantes inflama os soldados, e ordena-lhes, que atirem ao Reo, e teima apesár das instancias do Reo nas suas inconsideradas ameaças; a vista do que, hum soldado da 1^a Companhia de Artilharia por alcunha Jozé Brinquinho, que se julgava offendido pelo dito Alexandre Thomas, tendo sido por queixas delle espaldeirado, atira-lhe, eá sua imitação varios outros soldados, sem que o Reo lhe podesse valer. Atordoado o Reo com as scenas horriveis, que presenciára, e temendo a responsabilidade, que lhe podia vir da sua casual assistencia á estes actos de horrôr, foge á hir

acoutar-se no Convento de São Francisco, e achando-o fecha=
do marcha ao Campo do Erario para o fim de salvar-se tal=
vez (fl.4112v.)

talvez em alguma canôa; e encontrando a hi o Marechal Jo-
zé Roberto volta, e então percebe, que o seguem soldados, o
que antes não tinha percebido pela perturbação de espirito
em que estava. Com elles marcha até o largo da Cadêa, aon=
de vem encontrar-se com elle o Tenente Antonio Henriques,
que descia com Domingos Jozé Martinz, á quem fôra soltar; e
este prometendo premios aos soldados conseguiu, que todos o
seguissem; e o Reo ficou sem pêzo, ou consideração. E nenhuã
parte mais teve o Reo nos movimentos da quelle desgraçado
dia, se não obedecer o que lhe ordenava o dito Martinz, que
commandou tudo; a alienação do espirito do Reo avesinha=
va-se á demencia, e o tornou instromento cego, e passivo
das dispozições alheias. Passados dias foi nomeado Coronel
do Regimento de Infantaria apesár de affirmar, que estava
contente com o posto, que tinha; e se lhe incumbio o socego
da Praça, que providenciou o melhor, que pode. E neste exer-
cicio conservou-se sem nunca sahir á expedições até, que no
dia 19 de Maio acompanhou os Insurgentes na fuga, que
fizeraõ para o Norte; dos quães separando-se logo no Paulis=
ta foi occultar-se no Engenho de Tracunhaen, onde foi prezo.

Deste rezumo da conducta do Reo parece claro não
poder ser elle denominado Cabeça da rebelião. Para lhe po-
der quadrar semelhante nome era mister, que fôsse elle quem
a começasse pelo assassinio, que lhe deo origem, fosse o Com=
mandante na quelle dia, ou ao menos perpetrasse outras assas=
sinios, e fizesse accões, que decidissem o motim, e o conti=

nuassem. Hé o que porem claramente se não mostra dos Autos. Vejamos cada hum dos cargos.

A morte do Brigadeiro Manoel Joaquim centro de onde partiraõ, e áque pegaõ-se todos os anéis da cadeia de desgraças do infausto dia 6 de Março hé notoriamente obra do Capitam Jozé de Barros Lima; hé o que dos Autos consta, e os mesmos rebeldes o publicáraõ no Preciso em que relatáraõ este feito, que por inversaõ de idéas chamáraõ glorioso, attribuindo-o ao dito Capitam, e não partilhando com (fl.4113.) com o Reo o dito feito. Hé verdade, que Jozé Xavier de Mendonça jura de vista, que o Reo taobem dera estocadas no dito seo Brigadeiro; más do contexto do seo depoimento ve-se a falsidade. Como podia a testemunha ver o succedido depois da primeira ferida feita ao Brigadeiro, quando hé notorio, e consta dos Autos, que este fraco Official fugira logo, e com tanta precipitaçãõ, que até a barretina perdeo; o medo pintou-lhe fantasmas, e algum pejo, que ainda conservava mostroulhe a necessidade de cohonestar³ o seo covarde procedimento, declarando ver o que não podia ver, áfim de capacitar aos mais, que não abandonou o seo pôsto com tão báxa acceleracaõ. Este Official, que na parte mais delicada da conducta de hum Official na honra domestica, mostrou taõ pouco pondonôr⁴, e respeito á opiniaõ publica, não hé testemunha digna de atençaõ. Fosse porem de conducta immaculada, não fôsse interessado em mascarar a verdade, era sempre testemunha singular. A affirmaçãõ de huma só testemunha, quando o Reo discorda; não se pode desempatar diz Montesquieu Esprit. des Laix.

³ dar a aparência legítima ou honesta do que não o é.

⁴ o mesmo que pundonor: matéria ou ponto de honra, aquilo de que não se pode abrir mão, sob a ameaça de ser ou sentir-se desonrado.

L^o 2^o C.^o 5^o sem o testemunho de hum terceiro, o que não ap= parece nos Autos. Se Gonçalo Marinho avança o mesmo, que a dita testemunha faz-lo de ouvida á ella, e reduz-se ao mesmo valôr, que o testemunho da quella, que fica sempre singular. E por fim se fôsse o *Reo* cooperadôr deste assassinio, como o não diz Ignacio Antonio de Barros, que assistio a tudo? Como Jozé Luiz Pereira Bacellar o não avança na sua Justificação Apenço que álias inculpa á outros? Como nenhua outra testemunha da Devassa o não diz ao menos de publicidade, ou ouvida? A accusação merecêo táõ pouco pêzo ao mesmo Syndicante, que nem disso inquirio ao *Reo*.

Hé claro, que o *Reo* não teve parte neste crime fonte da sublevação, más teve ao menos no segundo, que concorrêo para o successo do motim; e rebelião? Foi por ventura elle, quem matou, ou mandou matar ao *Ajudante* de Ordens Alexandre Thomás? Discutamos a questião.

Hé reconhecido, que testemunhas só contestes em numero (fl.4113v.) ao menos de duas maiores de toda a excepção, que de pônhaõ concludente, e circunstanciadamente, e sem absurdo, hé que podem dar aos Julgadôres a precisa convicção moral, sem aqual não pode haver condemnação. Ora isto hé o que não apparece nos Autos quanto á este facto. Quem depõem de vista hé o miseravel Francisco Ribeiro Guimaraês Peixôto, que ministrando primeiro a immunda lascivia publica, passou a enxovalhar a farda, e nome de soldado; até pela falta de valôr, primeiro ingrediente dêste estado de vida. Que conto absurdo hé o que elle refere? A testemunha diz, que foi dentro do Quartel fazer sahir todos por ordem do *Ajudante*

de Ordens: primeira falsidade, pois implica, que o dito Ajudante de Ordens não entrara, quando dos Autos consta, e hé notorio, que fôra morto dentro do mesmo Quartel. De mais o Ajudante de Ordens era conhecidamente homem de coragem, e a testemunha hum notorio covarde, como pois hum recusária entrar, e o outro se abalancaria ao que o primeiro se não atrevêra? Continua a testemunha o seo maravilhoso relatório: diz, que entrando se lançára á Jozé Marianno, e por que o não fez á Jozé de Barros Lima? Como não atacou o Reo o qual, diz, estava animando os Soldados? Parecêo-lhe aquelle Secretario mais digno emprego do seu corajôzo feito? Não explica o motivo da sua decisão, e falla á êsmo, por que certo nunca tal fez. Continua com não sei, que arenga de conversação, e Patria; absurdo irrisorio! Saõ os momentos importantes para perder-se em contestaçoês ociosas, e inuteis? Hé esta a marcha dos espiritos occupados de grandes interesses, e agitados das mais turbulentas paixões, até do temôr da morte? Que servia fallar á hum homem, que devia aborrecêlos, em objectos á que elle não podia acceder? Vamos ao feixo do depoimento. A testemunha, que todos conhecem por gallinha transforma-se em Leão, lança por terra á Jozé Marianno, atira hua estocada á Jozé de Barros Lima, e apesar de lhemandar o Reo fazer fôgo, escapa sem perigo. Manes de Palmeirim, e de D. Belianis da Grecia, e vós outros Cavalleiros todos da Táboa redonda, surgi dos sepulcros, ou antes do pó das livrarias, vinde (fl.4114) vinde dar o abraço fraternal, e congratular-vos com o vosso assombrozo companheiro de armas; ah não coreis de serdes sobrepo=

gados por hum efeminado Ganimedes⁵; hé duro, que cabos de tan= to renome cedaõ á hum sargento; más o theatro de Pernambuco hé theatro de maravilhas, e a sua revolução o tempo mais oppor= tuno para ellas. Em verdade custa a amontôar mais falsida= des, inverosimilhanças, e absurdos em taõ pouco espaço. Más testemunhos absurdos, e inverosimeis não tem pezo algum: L^o 16 D. de test. L. 27. D. ad Leg. corn. de fals. Porem mesmo quan= do não fosse quanto a testemunha depoz, hum tecido de ab= surdos, como mereceria credito hum homem, que servio tao= bem aos rebeldes, que acompanhou com a Bandeira Insurgen= te no corpo de Jozé Marianno para Alagôas, e que foi fei= to Official? Não comprova isto mesmo a falsidade do que ju= rou? Era natural, que o promovessem, se tanto se tivesse distin= guido em se lhes oppôr? O mesmo Jozé Marianno áquem a= tacára como diz, seria quem o levasse em Porta bandeira pa= ra a expedição, sem lhe restar vislumbre de ressentimento? Não tinha por certo, que buscar nelle nobreza, por que hé da ultima classe de Pernambuco, e até com mescla de pardo, nem figura, que pelo seo mesmo posto mostra-se não ter, e menos talentos, à que nem se quer elle mesmo tem pretensões.

Por fim se nada militasse contra a testemunha, bas= tava ser testemunha singular; por que bem, que a testemunha do Sumario Luiz Antonio Pereira pareça taobem jurar de pre= senciari, pelo contexto do seo juramento, mostra-se não haver tal presença. Accresce, que a testemunha pelo encarniçamento, que mostra hé indigna de crença. Como pôde elle prezenciar hum factu succedido dentro do Quartel? Esteve dentro do di= to Quartel? Hé o que elle não diz, e por isso fica na clas=

⁵ Na mitologia grega, Ganimedes era um jovem príncipe troiano de beleza incomparável que encantou o próprio Zeus. Foi raptado pelo deus e levado ao Olimpo, onde serviu como copeiro dos deuses.

se de testemunha, *que* não dá razão de sciencia, e contra quem milita o L. 4. C. de test. Más a verdade hé, que a mesma testemunha ao que affixa a qualidade de prezenciar, hé ao presumido promovimento da rebelião feito pelo Reo, e não aos factos, que depois relata sem anexar-lhes a razão por que o diz; a testemunha hé hum ignorante taverneiro (fl.4114v.) taverneiro, que nem talvez distingua o que hé prezenciar, de outra qualquer fonte de sciencia.

Se esta testemunha nada empece ao Reo menos o faz a outra do Sumario João Muniz de Almeida, ainda não fallando na sua indignidade, e afferro aos Insurgentes, cujos papeis publicos vendia tendo-os conseguido á rogos proprios, como se mostra do *Apenso*, C. Ella depõem só a extra judicial confissão do Reo, quanto no que avança da morte de Alexandre Thomás; e ninguem ignora, que a mesma confissão judicial dos Réos não hé prova plena nos casos capitães, sem concorrerem outros requisitos mais. Hunecio de religione judicis circa reórum confessiones. Exprime-se á este respeito elegantemente Vlpiniano no L. 1 §17 D. de quost confessiones reórum pro exploratis facinoribus haberi no epórtere, si nulla probatio religionem cognoscentis instruat; e no § 27. Lquis ultro de maleficio fateatur, non semper ei fides habenda est non numquam enim aut metu, aut qua alia de causa in sé confitentur. E se isto tem lugar na confissão judicial, com mais razão deve obster na extra judicial, quase sempre dictada pela vaidade, ou tollice. Mattei ad Lib. Dig. 48 Commento tit. 16 § 3 e 4 Ls. Cod. Si non a compet Jud. Ella hé hum indicio, e fraco indicio; e de mais não hé provado na forma de Direito, como era mister; cumpre, que para attendêr o Julgadôr a indicios, e

podêr delles tirar algum resultado, deva-os passar pela fiei=ra do exame testemunhal; era mister pois á elles deporem du=as testemunhas ao menos sem defeito, o que não succede no ca=so presente.

Más dir-se-há talvez, que a testemunha Victoriano Jozé Marinho hé de vista, pois que affirma vira o Reo correndo com a espada núa sobre o Coronel Joao Ribeiro Pessôa, e seo filho, os quaés tinhaõ hido atrás de Alexandre Thomás, do que se deduz, que taobem fosse o Reo quem mandásse matar ao dito Alexan=dre Thomás, sem o qual elles voltávaõ perseguidos. Más a tes=temunha hé apênas de vista não hum facto insulado, e que não faz parte necessaria do successo primeiro, o qual podia bem não (fl. 4115) não existir, apesár de existir o segundo. A conclusão da ligaçãõ entre os dous factos, hé facto da razãõ do Julgadôr, e não dos sen=tidos do depoente, e quando o julgadôr se abalança a conjec=turar a conexãõ de factos como efeito, e causa, ou como conco=mitantes, e relativos, sem ter por guia o faról da Lei, hé su=geito a desvairar-se, e obra com temeridade. De mais este facto particulár não fica verificado pelo testemunho de hum só homem, e este desmentido em muitas partes dos seos depo=imentos, como se vê dos Autos, e demais desmarcada impro=bidade.

Porfim, que importa, que deponhaõ muitas outras teste=munhas o mesmo facto de fama publica, ou de ouvida? Os que depoem de ouvida tem a fé, que merece o Sargento Peixôto, de quem ouviraõ, que hé nenhuma, e os que depoem de publi=cidade fazem só indicio. Ord. L. 5 Tit. 133 pr. E por indicios nunca se condemna.

Hé pois sem duvida, que o facto de ter mandado o Reo

atirar ao Ajudante de Ordens Alexandre Thomás, se não acha nos Autos comprovado com o rigor juridico necessario para excluir toda a duvida de que ao Reo, e não á outrem se dêva semelhante factu criminoso; mormente sendo tão natural o modo por que o Reo confessou ter succedido este infeliz accidente. Soldados revoltados não precisávaõ de ordens para vinganças, que o tempo lhes offerecia, e não tinhaõ tanto á temêr como os officiães o braço vingadôr da Lei; eraõ mui pequenos para serem enxergados; o castigo sempre mira á maior vultu nos motins; a impunidade era-lhes pois quáse segura, o que não succedia para com o Reo, que avultava bastantemente pelo seo posto.

Se não consta, que o Reo perpetrasse os dous assassinios, que decidiraõ a rebelião, e que por isso deva ser considerado Cabeça, e contemplado na 1ª Classe da Carta Regia de 29 de Maio de 1819, igualmente não consta, que fosse Cabeça no dia 6 de Março. He certo, que as testemunhas do

Sumario (fl.4115v.)

Sumario, e Devassa lhe daõ sem consciencia este nome, más quães são os factos, que apontaõ? São sem duvida o de atacar o Marechal Jozé Roberto no Campo do Erario, e o de soltar os presos da Cadêa para engrossar as forças rebeldes.

O primeiro factu juraõ circunstanciadamente Henrique Luiz Bizerra, Joaquim Jozé Pinto, Joaquim Jozé Vieira e Antonio Avelino Ferreira Lopes, os mais todos são testemunhas vagas, o que se não attende em Direito. Estas quatro testemunhas conformando-se em affirmar, que o Reo mandára preparar a sua gente, variaõ em tudo o mais; Joaquim Jozé Pinto diz, que o Reo chegára com dous pelotões, que montáriaõ até 50 homens; Antonio Avelino Ferreira Lopes, diz

que só chegara com huã pouca de gente sem dizer o numero, nem que fôra em dous pelotoês; Henrique Luiz Bizerra diz, que fora com hum rancho: e Joaquim Jozé Vieira, que fôra com hum corpo de gente armada, que constava de 16 á 20 pessoas. Henrique Luiz Bizerra diz, que o Reo fôra gritando = Viva o Rei, e viva a Pa=tria=, e que pedira huã Bandeira; Joaquim Jozé Pinto já não toca em táes palavras, senão que ouvio fallar em Bandeira, e hé de notar, que estando com o Marechal, e mais vezinho do que o Official da Guarda Henrique Luiz, devia melhor perceber tudo. Antonio Avelino Ferreira Lopes já não ouvia cousa alguã, nem Bandeira, nem vivas, e com tudo era soldado da mes=ma guarda, de que era Official Henrique Luiz Bizerra, e devia ouvir o mesmo, que elle. Joaquim Jozé Vieira já conta diversamente o mesmo; não hé mais = Viva o Rei, e viva a Patria = más sim = Viva o Principe, e viva a Patria = não são estas palavras pronunciadas ao entrar no Campo, más sim depois, que o Marechal lhe pergunta, que hé isto *Senhor* Pedrozo. Emfim até o preparar, dizem Henrique Luiz Bizerra, e Antonio Avelino, que fôra depois de fallar com o Marechal, e Joaquim Jozé Pinto, e Joaquim Jozé Vieira juraõ, que foi logo á entrada, e antes da conversaçãõ. Testemunhas tão varias nenhuã prova fazem, e muito mais vendo-se, que o Marechal não jura semelhante cousa, depondo na Devassa, devendo faze-lo á ser o que dizem verdade em todas as partes. O que dos depoimentos se colhe conforma-se com a confissãõ do Reo Alienado, e fôra de

si (fl.4116)

de si com as scenas de horrõr tão contrarias aos seos sentimentos, e modo de viver habitual, perdêo a tramontana; e cuidou só em fugir de expectaculos tão afflictivos, ou acoutando-se em hum

convento, ou metendo-se em alguma canôa, que o passasse á outra parte. A razão do Reo já fôra em outra occazião damnificada, e o choque, que entãõ soffrêo fez-lo desatinar, não via quase, não sentia, e menos pensáva, o natural amôr da vida hé quem o guiava; soldados márchão apoz delle, e elle não os deviza, e não os destingue; achando fêchada a portaria de São Francisco; em que lembrava-se de se occultar, e estorvada a escapúla pelo Corpo do Marechal Jozé Roberto, retrocede, e só entãõ vê a gente, que o acompanha; nada disse ao Marechal como confessou nas suas respostas; más vamos, que o dissesse, o que mesmo não era impossivel, sem que o Reo se lembre; o cruel transtorno do seo espirito podia bem fazer, que nem soubesse o que dizia, e menos, que depois conservásse reminiscencia; que vem da hi? Hé ser cabeça de revolta buscar azilo, pedir huã Bandeira Real, á que abrigar-se, e clamar *Vivas a Vossa Majestade*? Não era antes este grito, não lembrado, hum signal de sua fidelidade? Não declarava o buscar a Real Bandeira os sentimentos occultos de sua alma? Se hé de rebelde acôlher-se aos Estandartes de *Vossa Majestade*, por onde se conhecerãõ os fieis?

Más fôsse muito embóra rebelde, que hé da qualidade, que o torna Chefe da revolta? O Reo não atacou o Marechal; se lhenão unio, o estado actual do seo espirito lh'o não permitio, e menos o Marechal lhe offerecêo azilo, como devia.

Más engrossar a fôrça dos rebeldes, soltando os prezos da Cadêa, diz-se hé factõ demonstrativo de cordial participação nas medidas dos Insurgentes. Talvez; más consta plenamente da Devassa, que fôsse o Reo quem soltou os prezos? Não de certo. Este factõ juraõ de ouvida o Marechal Jozé Roberto, vagamente

⁶ ao que parece faltou a sílaba 'te' no início da linha de baixo, para completar o sentido da palavra 'plenamente'.

Candido Jozé de Siqueira, e Antonio Ferreira Moreira sem razão de sciencia. Antonio de Castro Vianna, Joaõ Borges de Siqueira, e Antonio de Albuquerque Mello de fama publica, Antonio Simoães Rossado, e Zacarias Maria Bessone. Ora, que testemunhas (fl. 4116v.)

testemunhas vagas, que não alégaõ concludencia do que depoem, e de simples fama, e ouvida não constituaõ prova em Direito, hé o que ninguem ignora, e seria insultar a conhecida Jurisprudencia dos Doutos Julgadôres, repetir os textos de Direito Lusitano, e comum, que o confirmaõ. A testemunha Henrique Luiz Bizerra, que jura de vista, hé conhecido falso; pois constando dos Autos ser elle o Commandante da Guarda do Erario, e que á ella devia acudir, ainda que estivesse ausente, assim que ouvisse tocar rebáte, era impossivel prezencêar hum facto passado em outro lugar, e muito depois do toque do rebate, e mesmo depois do que elle affirma ter passado com o Reo, que tudo foi antes da soltura dos prezos, no Campo do Erario. A testemunha Jozé Antonio de Lemos taobem não depoem de vista, bem que o parêça pois vêr o Reo com a patrulha já engrossada de prêzos, não hé ver soltallos, que hé toda aquetáõ.

Se não há prova nos Autos, que o Reo atacásse o Marechal, ou soltasse os prezos-, nenhum mal lhe pode fazer para o constituir cabeça, o fazer parte do corpo, que commandado por Domingos Jozé Martinz, obrigou ao dito Marechal Jozé Roberto á entregar o Campo; outros muito officiães participáraõ do mesmo serviço, e nunca foraõ considerados como taes, e com razão por que o titulo de cabeça só póde competir aos aucthôres da rebelião, e aos que commandáraõ o côrpo, que á execu-

tou; nada do que está provado contra o *Reo*.

Nem se pode dizêr, que o *Reo* reconheçô-se cabeça da revolução sendo hum dos que assignáraõ a Capitulação feita com o General pela qual aquelle abdicou o Governo! Hé certo, que as estipulações entre as partes contractantes são em regra assignadas pelos Chéfes dos respectivos partidos; mas o que hé em regra as vêzes falha, e muito mais nos momentos de perturbação. Quem chamará já mais cabeça da revolução á Luiz Fortes, simples *Escrivam* de Olinda, e que nenhum serviço prestou no dia da revólta, e nem depois foi contemplado em cousa alguma? Como podem ser considerádas cabeças de re-

beliáõ (fl.4117)

rebelião os dous Majóres de Henriques Joaquim Ramos, e Thomás de Villa nova, que antes acudiraõ a defêza de *Vossa Majestade*, e só se vi=raõ obrigados a reunir-se aos revoltados por serem abandonados pelo Marechal Jozé Roberto? E porque não apparecem assignados na Capitulação Jozé de Barros Lima, e *Domingos Jozé Martins*, incontestavelmente os mais notaveis d'entre os Insurgentes, e que ambos commandáraõ em Chefe, hum nos Quartéis, e outro á frente das tropas? A só inspecção daquelle papél convence a effervescencia do tempo em que foi feito; tratávaõ somente de fazer abdicar o General, e pouco se cuidou em fazer assignar a convenção por pessoas competentes; qualquer, que assignásse era bastante, visto que o General de nada duvidava. O *Reo* como qual quer outro não podia recusar a sua assignatura, e nem o estado do seo espirito éra para recusar-se⁷ á cousa alguma; por felicidade porem não hé este facto para o constituir na 1^a Classe, como tem-se mostrado.

⁷ recusar= o mesmo que recusar

Se a assignatura da Capitulação o não classifi= ca entre os rebeldes de primeira ordem, muito menos o faz a Carta escripta ao Capitam-mor Antonio de Moráes Silva, que sendo as= signada por huã immensidade de pessoas, que já mais po= dem considerar-se cabeças, mostra a turbulencia do dia, e des= culpa os effeitos do temor, vertigem e irreflexão, á que nin= guem podia escapar. Quem se lembrou de destinguir em tal dia, o que era permittido, e licito, da quillo, que o não era? O dezejo maquinal da salvação aconselhava á presta= rem á tudo, e anão se meterem á disputar os termos, e condições da obediencia. Os Insurgentes para se salva= rem queriaõ engrossar o partido; e quem negasse assignar papeis de convite daria prova clarissima de desafeição, que era natural fosse castigado com toda a severidade.

Todavia podia bem não ser executor da rebelião, e to= davia ter premeditado a ruina do Governo de *Vossa Majestade*, más apos= sibilidade não basta para o culpar, os crimes não rólaõ so= bre possibilidades, más sobre actualidades. E dos Autos nada consta contra o *Reo*, senão o frequentar algumas cásas, em que (fl. 4117v.) que se jogava, e havia o passatempo de conversação social. Más aonde foi vedada a communicação de homem á homem? Qual foi até agóra o Governo tão tiranico, que punisse o commer= cio da falla, e das idéas entre entes capazes de razão, e estig= matisasse com o ferrete⁸ do crime a troca de mutuos sentimen= tos, quando não se prove sua oppozição á ordem estabelesci= da, e tendencia criminosa? Aparece por ventura dos Au= tos existencia de conspiração contra *Vossa Majestade*? Hé o *Reo* della infamado? Não certamente, apenas as dignas testemunhas

⁸ 1.instrumento de ferro posto em brasa e destinado a marcar escravos, criminosos e animais.
2.(figurado) a marca deixada por um instrumento; marca, labéu.

do tenebroso conluio da rua do Queimado, Manoel Soares de Souza, Bernardo Jozé Carneiro, Jozé Antonio de Lemos, Zacarias Maria Bessone, e Antonio de Albuquerque Mello dizem, que o *Reo* frequentava as cásas de Felipe Neri *Ferreira*, e Antonio Gonsalvez da Cruz. O *Reo* não o negou, e não hé bastante, que o odio pouco assizado⁹ destes homens eleve estas cásas á assembléas de conspiradôres para se lhes crêr sobre asua palavra; não são competentes para terse-lhes fé implicita; são muito ignorantes, e improbos alem do que se pode imaginar; e não fossem em bôa hora huã, e outra cousa nem por isso deixá=vaõ de ser homens, cujas opiniões não podem ter curso, sem o cunho do constraste universal, isto hé das razões em *que* se fundaõ.

Adherio com tudo o *Reo*, elle o não negou, ao Governo novamente instituido, e que atacou os legitimos Direitos de *Vossa Majestade*, e occupou nesta administração o importante posto de Coronel do Regimento de Infantaria do Recife. Porem isto hé crime de primeira cabeça, hé prova de ser activo nos successos, que trouxe=raõ a necessidade do novo Governo? Hé muito de duvidar; a habilidade do *Reo* nos conhecimentos Mathematicos; a precisão que acreditou o novo Governo injusto ter de Officiães intelligentes, e o não haver na Infantaria nenhum Official, que possuisse estas disciplinas, explicaõ bem a promoçãõ do *Reo*, sem recorrer á serviços, que não existiraõ, e menos apparecem dos Autos.

Más clamaõ as testemunhas, que o *Reo* no exercicio deste posto desenvolveo-se o maior perseguidor dos Realistas; assim o diz de vista Joaquim Jozé Vieira, e sem razão (fl. 4118) razão de sciencia Joaõ Borges de Siqueira, e outros. Quães são porem

⁹ Que tem siso, ajuizado.

os actos de perseguição, que memoraõ? nenhuns contaõ, e satisfazem-se com imputações vagas, sem se lembrarem, que ainda quando neste crime se dispense a contestação em lugar, e tempo, hé sempre mister a certeza do facto, que senaõ consegue com juramentos vagos. Mello Freire Inst. J. Civim Tit 17 § 9 nota.

Hé verdade, que apontaõ hum unico, qual o de ter feito fuzillar a dous homens, ou tres sem ordem alguma do Governo só por serem elles realistas. Assim o depoem Joaquim Jozé Vieira, Antonio Ferreira Moreira, e Antonio Simões Rossado, que varia no numero mencionando tres em vez de dous, que só os outros numeram. O Reo nas suas respostas explicou estes tristes successos; foi hum méro instrumento coacto da vontade de hum Comité Militar, e do Governadôr das Armas, na primeira execuçaõ dos dous, e d'hũ Conselho de Guerra formal na do terceiro, aestes e não ao Reo se devem imputar estas execuções; *redit ad auctores scelleris coacti culpa* diz Seneca in Troad. E tanto hé o que o Reo afirma, que atestemunha Manoel Jozé Martins Ribeiro a pesar do desejo de damnar ao Reo não teme confessar, que o Reo obrára com ordem do Governo, isto hé o das Armas. Que o Reo obraria melhor não se prestando á tão odioso ministerio, hé o que elle não se atreve a negar; más nem á todos deo a natureza a constancia inhaballavel d'alma para fugir de toda, e qual quer acção equivocada, e negar o seo prestimo áquem tem o poder de o exigir. E como hé crível, que podesse o Reo cometer semelhante atentado contra a vida, e segurança dos Membros de hum Governo, e ficasse impune? Pior do que o de hum salteador, seria hum acto de barbaridade desnecessaria, cometido de sangue frio, e sem interesse faz arrepiar as carnes, só relatado, e executado á despeito das Leis, seria mansamente soffrido pela auc-

thoridade? O que revolta a humanidade não pode ser passado em silencio por Governo algum, embora seja elle injusto, e criado em favor do crime, edesafio da legitima auctoridade. Quem diz Governo, diz poder protector dos direitos dos que o reconhecem. Más o *Reo* não foi punido por que não recahia sobre elle a atrocidade da acção, mas sim sobre huã auctoridade superior ao mesmo (fl. 4118v.) mesmo Governo Civil.

Hé de igual falsidade a inculpação, que faz ao *Reo* Antonio de Moráes e Silva de ter querido matar á Jozé Luiz de Mendonça por ter proposto, que se pedisse perdão a *Vossa Majestade* e se voltasse á antiga obediencia, com tanto, que *Vossa Majestade* desse á Capitania melhores Ministros, e melhor forma de Governo. Hé hua testemunha unica, quem avança esta falsidade, e taõ somente de publicidade, e não faltando na improbidade, e immoralidade della, basta só isto para não merecer attençãõ. Hé facto, e o *Reo* o confessa, que Jozé Luiz de Mendonça aconselhado pelo *Dezembargador Ouidor* de Olinda fez aos seos colegas do Governo á propozição de implorarem a Clemencia de *Vossa Majestade* excusando os successos do dia 6 de Março, e lancando a culpa sobre as medidas impolíticas do General sem pôrem comtudo condições á Graça de *Vossa Majestade*, o que bem sabiaõ ser odiozo, e de sem pár atrevimento. Más esta proposta não obteve acolheita dos seos colegas, mormente de Domingos Jozé Martinz, o que fez, que não progredisse, e já mais podia o *Reo* simples militar intrometer-se em medidas de Governo, e de natureza estranha aos seos habitos, e conhecimentos, e des aconselhar aquillo, que tanto convinha á todos.

Que admira, que infamassem ao *Reo* de oppor-se a

medidas saudáveis, quando até o accusaõ de blasfemar con=tra a Sagrada Pessoa de *Vossa Majestade*, e o Seo Paternal Governo? Dizem-no as encarniçadas testemunhas do Sumario Fran= cisco Simões Rossado, Jozé Maria da Cunha Guimarães, Joaõ Moniz de Almeida, Ignacio Antonio de Barros Falcaõ, e Luiz An= tonio Pereira. Más quem lhes prestará credito? O Sumario e= ra feito de propozito para ser o *Reo* morto, os odios éraõ recentes, e as testemunhas foraõ escolhidas á dedo; hum Negociante quebrado, e sem fé como Rossado, hum caixeiro sem probida= de como Jozé Maria da Cunha, hum logista grande parti dista da revolução como Joaõ Muniz, e que cuidou salvar-se calumniando á outros, hum Ignacio Antonio de Barros Fal= caõ (fl. 4119)

Falcaõ Engenheiro principal dos rebeldes, e que até foi causa de môrtes de vassallos de *Vossa Majestade*, hum Jozé Joaquim Jorge Gonsalves mesquinho inimigo de quanto tinha o nome de Brasileiro, digno imitador de seo tio, e de iguáes sentimen= tos; e hum vil taverneiro Luiz Antonio Pereira eraõ apropo= sitados instrumentos para ruina de hum desgraçado perse= guido pelo mal entendido odio da canalha, e aquem cum= pre confessar, eraó emtudo desfavoráveis as apparencias. Más não hé perante os Juizes á quem *Vossa Majestade* cometeo esta impor= tante causa, que a maldade, e a vingança apunhalaráõ á seo arbitrio as victimas do seo ressentimento. Não o permit= tem as saudáveis disposições conteudas na Ord. L. 3 tit. 56 § 7 L. 5 tit 37 §3 tit 38 § 7, nem o Direito commum de que ellas se derivaõ L. 3 D. de test. L. 17 Cod. eodem; de cujas determinações hé o actual Tribunal religioso, e exacto observador.

E mesmo quando não apparecesse por todos os seos

depoimentos tão notoria animosidade, basta o não aponta=
rem circunstanciadamente qual foi o insulto proferido pelo
Reo, em que lugar, e tempo, e perante quem. Quando as=
testemunhas cobrem se com o véo da generalidade, quando
se entrincheirão em termos vágos, mostraõ o dezejo de per=
jurar, e não serem apanhados no delicto; más as Leis não
as atendem, e para crê-las exigem, que deponhaõ com=
priadamente. Ord. L. 1 Tit 86 § 1º. Hé sempre pasmoso,
que só para o conhecimento das testemunhas do Sumario
ficásse guardado este facto, todas as mais da Devassa o
ignóraõ, e apesar do odio, com que depoem saciaõ-se com
o denominar influido, e perseguidor de Europeos, crimes, *que*
só tem origem nas suas cabeças, e que mesmo existindo as
Leis as não conhecem como rebeliãõ, e não pássaõ a lansar=
lhe em culpa aleives¹⁰ execrandos, que o constituiriaõ o alvo
da geral vingança, e execraçãõ. Não sei se foi ainda te=
môr de perjurar, ou antes ignorancia dos caminhos mais
seguros, e curtos de arruinarem ao Reo; hé porem mais pro=
vavel, que fosse o segundo motivo, quem produzio este pheno=
meno; pois que razoês de virtude não parece muito pela (fl.4119v.)
pela Devassa tivessem entrada em táes almas, como as que ju=
ráraõ nella. Para perder-se á quem se julga inimigo, qua=
se nunca se hé escrupuloso na escolha dos meios; os mais
certos são os melhores; e não hé de ordinario a falta de
vontade, mas de espirito, quem circunscreve o mal, e o
limita. Más taes são circunstancias do Reo, que sempre a
gradece esta falsidade de menos nas testemunhas da Devas=
as, fosse qual fosse asua origem. E não se maravilha; *que*

¹⁰ Calúnia, acusação sem fundamento.

as do Sumario fossem tão perspicaveis, quando a mesma in=teireza mostrá= em outras cousas. Francisco Simões Rossado, Joáo Muniz de Almeida, e o bom Ignacio Antonio de Barros soubé=, que o Reo roubára a prata da Igreja da Con=ceição, e sem remorso tachá= de hum crime baxo ao Reo, que sempre dera em todos os degráos da sua vida as provas as menos equivocadas de desenteresse, e caprixo mormente em= materias pecuniarias. Miseraveis! gabo-lhes o despejo; e que dirá= sabendo, que hum outro Official o Capitam Manoel de A=zevedo do Nascimento foi quem levou esta prata, e trouxe na sua retirada, e disto mesmo forma hum serviço? Emmu=decerá=, mas nem por isso escapará= de calumniadores, e o seu depoimento examinado neste ensaio docimastico não a=turará á força dos reagentes, e resolverse-á em fumo na firma da *L. si ex fals. C. de Transact.= testis que mendax, aut falsus in aliquo reperitur, in alio fidem minime facit.*

Discutidos todos os cargos da accusação, que resul=ta= contra o Reo dos juramentos de testemunhas, cuja inha=bilidade se mostrou, e sendo preciso admitir com o Sabio De=sembargador Paschoal Jozé de Mello, que elles não prova= plenamente, mormente em casos como este = *Quod si testes, quacumque ratione suspecti fidem non faciunt est ne admittuntur quidem in levioribus delictis; multo minus admittendi, nec plena profecto eisdem adhibenda fides est in atrocioribus, vel difficilis probationis, in quibus non de sug=grundiis, et stillicidiorum jure, sed de civis capite agitur=* seria consequencia a absolvição do Reo visto não poder haver prova plenissima resultantes de testemunhas defeituosas (fl.4120) defeituosas em Direito, e de simples indícios por violentos, *que*

sejaõ. Más hé geral opiniãõ, que não bastando os indícios gravíssimos para imposiçãõ da pena ordinaria, sobejaõ ao menos para inflingir se a extraordinaria. Assim o diz Diodoro Tuldeno ad tit. Cod. de prob. n. 22 generalizando á todos os delictos; e seguem-o todos os criminalistas, restringindo-se porem aos só delictos contra a sociedade, ou o seo Chefe como o presente= in atrocissimis autem, quo in societatem vel illius rectorem commituntur, reum gravíssimis indiciis suspectum pona extraordinaria, quo periculo dumtaxas averendo satis sit, puniri debere ipsi quoque humaniores philosophi et Juri ultrocitroque conveniunt. Mello Freire. Inst. Jur. Crim. Tit 18 § 5 nota. E esta hé a pratica de julgar dos nossos Tribunáes de Justiça.

Hé preciso porem, que Magistrados como os nossos n'hum periodo de illustraçãõ como o actual tenhaõ em vista, que o rigor dos castigos de hum váõ, e culpavel recurso imaginado por espiritos acanhados, e máos corações para substituir o terror áo respeito, que não podem conseguir. Hé observaçãõ universal, e não desmentida pela mais vasta experiencia diz o Conde de Mirabeau, *que* os suplicios em parte alguma são táõ frequentes, como nos paizes, aonde elles são terriveis; em maneira, que a crueldade das penas designa infalivelmente a multidãõ dos infractores. Na prosecuçãõ dos crimes o objecto importante hé o interesse publico, e não a intensãõ de satisfazer paixões, e vinganças. Leis crueis, e execussãõ rigorosa criaõ crimes em vez de extinguillos. Nos dias tenebrosos de Henrique 8º de Inglaterra eraõ tantos os executados, que montávaõ a dous mil por anno, e nem por isso cessávaõ os crimes. A lista espantosa dos

crimes capitães diz Blachstone o que faz hé augmentar o numero dos culpados.

Daqui deduz-se a necessidade de que os Menistros de Themestam sacrifiquem a Deosa da Compaixão. Embora sejaõ executores, e não lhes fique arbitrio para moderar (fl. 4120v.) moderar as Sancções da Lei, tem todo para coordenar a pena ao gráo da prova, e de culpabilidade; e são de mais servos de hum Rei, que como outro Luiz 12º hé Pai dos seos vassallós, e quando os castiga hé como hum Pai, que pune a filhos, e não como hum Senhor, que castiga á escravos.

Senhor, *Vossa Majestade* tem idéa do que hé gloria solida, e sabe, que a Clemencia hé a primeira das Virtudes Reaes. Qual hé a primeira qualidade de hum Rei, perguntou Henrique 4º ao Duque de Monmorensy; a Clemencia, respondeo o Duque sem hesitar. E por que só a clemencia disse o Rei, e não a coragem, a liberalidade, e tantas outras virtudes, que hum Rei deve possuir? Por que só aos Reis pertence perdoar, ou punir o crime neste mundo. E em verdade hé a Clemencia a virtude principal dos Grandes Reis, hé a peculiar de *Vossa Majestade*, que não pode deixar de communicar-se aos orgãos, e executores da Sua Vontade.

Nunca, Senhor, melhor occasião se appresentou para se desenvolverem estas inefaveis qualidades. O Reo hé accusado de crimes enormes, más os Autos não menistraõ provas claras, quáes exige a Lei para o constituhir indubitavel violador dos sagrados pactos sociães; quase nada está comprovado com o rigor legal, e o que se acha mais aproximado á certeza, hé o que as circunstancias escúsaõ, e

podem fornecer assumpto para o exercicio de bem enten=
dida piedade. Espera pois, e implora o Reo dos dignos,
doutos, e inteiros Menistros, que conformando as suas de=
cizões ao Padrão, que *Vossa Majestade* tem dado ao mundo, assombra=
do principalmente de doçura de sentimentos, generosidade
em perdoar, e condoimento das fraquezas da humanida=
de hajaõ de o declarar, se naõ innocente, ao menos naõ
de todo corrompido, e as suas culpas mais filhas da impe=
riosa necessidade do que partes de maldade deliberada.

Se o que a Historia apregõa da Magistratura Na=

cional (fl.4121)

Nacional naõ hé exagerado, quanto o Reo esperança-se de ob=
ter, verei cumprido. Naõ hé de semelhante Assembléa
frustrar a justa expectaçãõ dos Corações sensiveis, e dar
ao mundo o medonho expectaculo de huma alma endu=
recida.

offerece

a) Antonio Luiz de Brito Aragaõ Vasconcelos

Offerece a) Manoel Gonsalves da Rocha